



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-012 - PMRP

Processo Administrativo nº 0306/2021-SEMAD-PMRP

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICAS, ENTREVISTAS, AFIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PRÓ DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação a existência de único fornecedor/prestador de serviços, capaz de proporcionar à Administração o objeto por ela desejado, não havendo vedação expressa à contratação direta, desde que comprovadas a inviabilidade fática de competição, a proporcionalidade na relação custo-benefício e a oferta de preço compatível com o de mercado.

Ademais, a boa doutrina consagra a licitação como o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, segundo condições assentadas em convocação própria, aliena, adquire ou loca bens e realiza obras ou serviços, escolhendo, dentre as propostas a si apresentadas, a mais vantajosa ou conveniente em função de critérios previamente instituídos.

No entanto, é notório que existe apenas uma Rádio no município com abrangência em todo o seu território, portanto único prestador de serviços nas condições pretendidas pela Administração Municipal.

Para tanto verifica ser razoável a contratação dos serviços da presente Inexigibilidade, por entender que estes serviços são realizados pelo único prestador de serviços existente no Município de Rondon do Pará, não havendo assim outros licitantes que possam apresentar propostas, ficando portanto descartada a possibilidade de concorrência.

Sendo assim, fica inviável a competição, logo não há alternativas para o Município, se não a contratação por Inexigibilidade, e neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

sentido Marçal Justen Filho em seus comentários a Lei de Licitações, em especial ao inciso I do art. 25, transcreveu:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.
(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Adm. 12ª Edição, pag. 341, 3.1.)

Por fim, a melhor maneira de elucidar e distinguir as situações é observar o que a Lei permite, assim vejamos o que preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Diante do interesse público, e da viabilidade legal, conforme pressupõe o caput do art. 25, caracterizado está a inviabilidade a competição em razão da Rádio Rondon FM ser único na cidade com abrangência em todo o território do Município.

Mister, entretanto, tendo em vista os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da compra direta, em detrimento da realização de certame, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação destes serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

Assim escolha recaiu sobre a empresa RADIO RONDON LTDA, CNPJ Nº 05.027.628/0001-02.

Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para os serviços ficou o valor total estimado em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para o período de 8 meses, pelos serviços a serem prestados a Prefeitura de Rondon do Pará, considerando que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ


Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

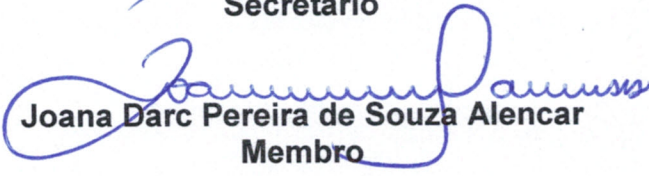
Comissão Permanente de Licitação

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 22 de Abril de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro